

ANEXO XII

REGIMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR 500 DE MATEMÁTICA (ESCOLA SECUNDÁRIA DA MOITA)

Elaborado de harmonia com o disposto no Decreto- Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e ao abrigo do estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Moita, em vigor à data da aprovação deste Regimento.

INDICE

ARTIGO 1.º – OBJETO	3
ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO DO GRUPO CURRICULAR	3
ARTIGO 3.º – INÍCIO E TERMO DOS MANDATOS	3
ARTIGO 4.º – DEVERES DOS MEMBROS	3
ARTIGO 5.º – DIREITOS	3
ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS DO GRUPO DISCIPLINAR	4
ARTIGO 7.º - FUNCIONAMENTO	4
ARTIGO 8.º - CONVOCAÇÃO E DOCUMENTOS DAS REUNIÕES DO GRUPO DISCIPLINAR	5
ARTIGO 9.º - DURAÇÃO DAS REUNIÕES	5
ARTIGO 10.º - REQUISITOS DAS REUNIÕES	5
ARTIGO 11.º - PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERIODO DA VOTAÇÃO	5
ARTIGO 12.º - VOTAÇÕES	5
ARTIGO 13.º - DECLARAÇÃO DE VOTO	6
ARTIGO 14.º - MESA DAS REUNIÕES DO GRUPO DISCIPLINAR.....	6
ARTIGO 15.º - COMPETÊNCIAS DO REPRESENTANTE DO GRUPO DISCIPLINAR	6
ARTIGO 16.º - COMPETÊNCIAS DO(A) SECRETÁRIO(A)	6
ARTIGO 17.º - REVISÃO/ALTERAÇÃO	7
ARTIGO 18.º - DISPOSIÇÕES FINAIS	7

REGIMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR 500 DE MATEMÁTICA (ESM)

ARTIGO 1.º – OBJETO

O presente regimento estabelece as regras de organização e de funcionamento do Grupo Disciplinar 500 – Matemática - da Escola Secundária da Moita.

ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO DO GRUPO CURRICULAR

O Grupo Disciplinar é composto por todos os professores dos grupos de recrutamento 500 (Matemática), que tenham mais horas a lecionar Matemática na Escola Secundária da Moita, independentemente de terem ou não serviço letivo, desde que colocados ao serviço do Agrupamento de Escolas da Moita e em funções na Escola Secundária da Moita.

ARTIGO 3.º – INÍCIO E TERMO DOS MANDATOS

1. O mandato do Coordenador do Departamento e do Representante de grupo é de quatro anos, conforme o Regulamento Interno em vigor.
2. Se o mandato for interrompido, o Diretor procederá à designação de um novo docente, que se manterá em funções durante o período de tempo até ao qual havia sido designado o anterior, de acordo com o Regulamento Interno em vigor.

ARTIGO 4.º – DEVERES DOS MEMBROS

Constituem deveres dos elementos do Grupo Disciplinar:

- a) Desempenhar os cargos, funções e/ou tarefas para que forem designados;
- b) Comparecer às reuniões;
- c) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos;
- d) Cumprir as deliberações tomadas em Departamento e/ou Grupo Disciplinar;
- e) Cumprir as tarefas que lhe forem confiadas;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no regimento;
- g) Respeitar a dignidade do Departamento e/ou Grupo Disciplinar e dos seus membros;
- h) Todos os outros consignados na lei e no Regulamento Interno da Escola.

ARTIGO 5.º – DIREITOS

Constituem direitos dos membros do Grupo Disciplinar:

- a) Apresentar propostas, recomendações, pareceres, moções, requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos;
- b) Propor alterações ao presente Regimento;
- c) Propor a constituição de grupos de trabalho;
- d) Fazer chegar por escrito o seu parecer sobre qualquer um dos assuntos da Ordem de Trabalhos sempre que, por motivo de força maior e justificada, o docente não possa estar presente na reunião;

- e) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho;
- f) Requerer elementos e informações que considerem úteis para o exercício das suas funções;
- g) Participar nas discussões e votações;
- h) Todos os outros consignados na lei e no Regulamento Interno da Escola.

ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS DO GRUPO DISCIPLINAR

Compete ao Grupo Disciplinar:

- a) Elaborar, rever e aprovar o seu Regimento;
- b) Planificar e adequar à realidade da(s) escola(s), e conforme o respetivo projeto educativo, a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- c) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- d) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas lecionadas;
- e) Elaborar propostas de critérios de avaliação para as disciplinas lecionadas;
- f) Adotar medidas de gestão flexível dos currículos e apresentar propostas curriculares diversificadas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- g) Adotar procedimentos nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- h) Analisar os resultados escolares e refletir sobre o sucesso/ insucesso dos alunos;
- i) Elaborar o seu plano anual de atividades de acordo com o Projeto Educativo em vigor e proceder à avaliação da sua execução;
- j) Propor a adoção de manuais escolares;
- k) Constituir grupos de trabalho;
- l) Elaborar em cada ano, a proposta de distribuição do serviço letivo;
- m) Identificar necessidades de formação dos docentes do Grupo Disciplinar e propor ações para o plano anual de formação contínua;
- n) Solicitar e prestar aos restantes órgãos informações sobre assuntos de interesse para a(s) escola(s);
- o) Pronunciar-se sobre assuntos que visem a prossecução das ações ou a interferência nos interesses dos membros do Departamento, da(s) escola(s) ou do Agrupamento.

ARTIGO 7.º - FUNCIONAMENTO

1. O Grupo funcionará através de reuniões dos professores de Matemática do ensino secundário que têm turmas de Matemática no ensino diurno e noturno.
2. As reuniões ordinárias do Grupo disciplinar terão lugar a seguir à reunião de Conselho Pedagógico e após a reunião de Departamento.
 - a) As reuniões ordinárias do Grupo disciplinar são convocadas pelo Representante de grupo.

- b) Poderão ser ainda convocadas reuniões extraordinárias, por terem sido requeridas por um terço dos seus membros, ou por ter sido solicitado pelo Coordenador de Departamento, ou quando se verifique necessidade.
- c) As reuniões de Grupo disciplinar ocorrerão preferencialmente uma vez por mês.

ARTIGO 8.º - CONVOCAÇÃO E DOCUMENTOS DAS REUNIÕES DO GRUPO DISCIPLINAR

1. As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
2. A Convocatória será enviada aos professores através do email institucional e nela figurará a ordem de trabalhos. Por uma questão de facilitar a organização prévia do trabalho, sempre que possível, o Coordenador/Representante poderá informar os docentes da convocação da reunião do Grupo disciplinar através do seu endereço eletrónico.
3. Toda a documentação objeto de análise em reunião deverá ser disponibilizada a todos os membros pelo menos com dois dias úteis de antecedência.
4. Todas as informações devem ser remetidas para o endereço eletrónico de cada elemento.

ARTIGO 9.º - DURAÇÃO DAS REUNIÕES

1. As reuniões do Grupo disciplinar deverão ter a duração máxima de cem minutos.
2. Na impossibilidade de se concluir a Ordem de Trabalhos constante da convocatória no tempo previsto, poderá haver um prolongamento por trinta minutos, ou da sua continuação quarenta e oito horas depois, ou ainda para dia e hora considerados mais convenientes.

ARTIGO 10.º - REQUISITOS DAS REUNIÕES

- a) As reuniões do Grupo disciplinar só se iniciarão desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
- b) Em caso de falta de quórum, a mesa aguardará trinta minutos para dar início aos trabalhos. Findo este período, sem que se verifique a existência de quórum, proceder-se-á à marcação de faltas, registo de presenças, elaboração da ata;
- c) Sempre que a reunião não se possa realizar por falta de quórum deverá ser convocada nova sessão, no prazo de dois dias úteis;
- d) Caso volte a verificar-se a falta de quórum, o grupo reúne-se e todas as deliberações serão consideradas válidas desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros;
- e) Nas reuniões extraordinárias, o grupo só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

ARTIGO 11.º - PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Anunciado o período da votação, nenhum membro do grupo pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

ARTIGO 12.º - VOTAÇÕES

1. Nenhum membro do Grupo disciplinar poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. As votações podem realizar-se por braço no ar. Contudo, serão sempre por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal, por maioria de votos, obrigatoriamente com quórum.

ARTIGO 13.º - DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Imediatamente após a votação, os membros do Grupo Disciplinar que desejem apresentar declarações de voto, deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respetiva ordem.
2. Deverão os membros do Grupo disciplinar apresentar as suas declarações de voto por escrito.

ARTIGO 14.º - MESA DAS REUNIÕES DO GRUPO DISCIPLINAR

1. As reuniões serão presididas pelo Representante de grupo.
2. O(A) Secretário(a) é designado(a) rotativamente entre os vários membros, respeitando a ordem definida pelo tempo de serviço para concurso.
3. O docente que, devido a falta não tenha exercido a função de Secretário, desempenhá-la-á na sessão seguinte a que esteja presente.
4. Na impossibilidade de estar presente em alguma reunião, o Representante poderá ser substituído, nas funções de presidente, por docente por si designado para o efeito.
5. Se não tiver sido designado(a) presidente da reunião nos termos do número anterior, a reunião será dirigida pelo(a) docente com mais tempo de serviço, ou ainda por docente designado pela maioria dos presentes.

ARTIGO 15.º - COMPETÊNCIAS DO REPRESENTANTE DO GRUPO DISCIPLINAR

Compete ao Representante do Grupo Disciplinar:

- a) Acompanhar o cumprimento da lecionação dos programas curriculares;
- b) Coordenar a participação do Grupo disciplinar nas atividades a desenvolver, nomeadamente no âmbito do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades, Plano de Ação do departamento e Regulamento Interno;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões do Grupo;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho, troca de experiências e cooperação entre os docentes do Grupo;
- e) Promover a planificação e a avaliação das atividades do Grupo;
- f) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no âmbito das suas competências;
- g) Assegurar o cumprimento do presente Regimento, do Regimento do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, e das deliberações do Grupo e do Departamento;
- h) Representar o Grupo Disciplinar nos órgãos em que tenha assento.
- i) Designar seu substituto para dirigir reuniões em que preveja não estar presente;
- j) Todos os outros consignados na lei e no Regulamento Interno da Escola.

ARTIGO 16.º - COMPETÊNCIAS DO(A) SECRETÁRIO(A)

Compete ao(à) Secretário(a):

- a) Elaborar a ata da reunião, em suporte eletrónico, segundo o modelo estabelecido;
- b) Sempre que possível, enviar a ata até oito dias após o término da reunião para aprovação;
- c) Depois de aprovada, rubricá-la em todas as páginas e assinar a versão em papel conjuntamente com o presidente da reunião.
- d) Fazer o envio da versão eletrónica final para o presidente da reunião.

ARTIGO 17.º - REVISÃO/ALTERAÇÃO

1. O presente Regimento deve ser revisto no final de um período de vigência;
2. O presente Regimento poderá ser alterado em qualquer momento por decisão de maioria qualificada de dois terços dos membros do Grupo Disciplinar em efetividade de funções.

ARTIGO 18.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Geral.
2. Na resolução de casos omissos no presente Regimento, a decisão caberá ao próprio Grupo Disciplinar, enquadrando-se nas determinações do Regimento do Departamento e no Regulamento Interno.

Conselho Pedagógico: ___ / ___ / _____

Conselho Geral: ___ / ___ / _____